



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2/2019

Processo: CF-05969/2019

Tipo de Processo: Prodesu: IV A - Recuperação da Capacidade de Pagamento dos Creas

Assunto: Plano de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) do Crea-RR

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

Unidade Gestora: Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI

**CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA E O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
RORAIMA- CREA/RR - PROCESSO
SEI 05969/2019.**

CONTRATANTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil Joel Krüger, CPF nº 493.216.509-97 e RG nº 1.840.700-0, SSP/PR.

CONTRATADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA/RR, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na cidade de Boa Vista - RR, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agr. Wolney Costa Parente Junior, RG nº 136974/SSP/RR, CPF nº 512.611.972-91.

Têm justo e acordado o presente contrato de gestão visando a adesão ao **REGIME DE RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO - RREF**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Resolução 1.119/2019, Decisão Plenária n.º 2213/2019 e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao Crea-RO, no valor de R\$ 2.219.921,68 (dois milhões duzentos e dezenove mil novecentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos), para a recuperação de seu equilíbrio financeiro, conforme descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo SEI 05969/2019.

2. DOS VALORES

2.1. O Contratante repassará o recurso no valor de R\$ 2.219.921,68 (dois milhões duzentos e dezenove mil novecentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos) ao Contratado, da seguinte forma:

2.1.1. R\$ 820.019,36 (oitocentos e vinte mil dezenove reais e trinta e seis centavos) referentes ao exercício 2019, a ser repassado em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de gestão;

2.1.2.3. 3 parcelas no valor de R\$ 254.673,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e onze centavos) a serem repassadas nos meses de abril, agosto e dezembro de 2020, após aprovação, pelo Plenário do Confea, do relatório trimestral do grupo de supervisão; e,

2.1.2.4. 3 parcelas no valor de R\$ 211.963,98 (duzentos e onze mil novecentos e sessenta e três reais noventa e oito centavos) a serem repassadas nos meses de abril, agosto e dezembro de 2021, após aprovação, pelo Plenário do Confea, do relatório trimestral do grupo de supervisão;

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Poupança nº _____, agência nº _____, Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Contratado.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato de gestão correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.005 – Auxílio para Recuperação e Equilíbrio Financeiro dos Creas, no Centro de Custo 4.01.01.09-RREF.

4. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONTRATADO

4.1. Para a assinatura do presente contrato e o repasse respectivo, o Contratante deverá encontrar-se em situação de regularidade, ou seja, não se encontrar em estado de mora ou inadimplência, comprovado mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e,

4.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O CONTRATADO neste ato obriga-se a:

5.1.1. Indicar 2 (dois) de seus empregados, para compor o Grupo de Acompanhamento do Plano de Recuperação, sendo um titular e outro suplente, nos termos da Resolução nº 1.119/2019, do Confea.

5.1.2. Executar a integralidade do plano de trabalho constante do processo SEI 5969/2019.

5.1.3. Aplicar os recursos repassados pelo Contratante exclusivamente para o pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, impostos, débitos decorrentes de ações trabalhistas e despesas administrativas prevista no plano de trabalho.

5.1.4. Adotar medidas que levem ao aumento da arrecadação e/ou redução das despesas da ordem de 17%, para a equalização das receitas e despesas, visando o alcance do seu equilíbrio financeiro na vigência

deste instrumento.

5.1.5. Utilizar-se das vias legais, sobretudo com base na Lei nº 8.666/93, na compra de bens e/ou contratação de serviços no desempenho das atividades correlatas ao objeto deste contrato, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade, bem como as normas previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea.

5.1.6. Cumprir as metas financeiras e institucionais estabelecidas no Plano de Recuperação aprovado, quais sejam:

5.1.6.1. aumentar a adimplência dos profissionais registrados no Crea para, no mínimo, 81%, considerando o total de profissionais com registro ativo em 2021;

5.1.6.2. aumentar a adimplência das empresas registradas no Crea para, no mínimo, 69%, considerando o total de empresas com registro ativo em 2021;

5.1.6.3. aumentar o percentual de relatórios de fiscalização em 2021 em, no mínimo, 35%, considerando o total de relatórios emitidos em 2019 e 2020, consecutivamente;

5.1.6.4. aumentar o percentual de ARTs em 2021 em, no mínimo, 10%, considerando o total de ARTs registradas em 2019 e 2020, consecutivamente;

5.1.6.5. aumentar o percentual de processos de fiscalização analisados e julgados em 2021 em, no mínimo, 10%, considerando o número de processos analisados e julgados em 2019 e 2020, consecutivamente

5.1.6.6. aumentar o número de acordos de cooperação técnica formalizados pelo Crea-RR, considerando a execução e manutenção de, no mínimo, 6 (seis) acordos de cooperação técnica;

5.1.6.7. proceder à integração de dados finalísticos nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Confea;

5.1.7.8. quitar as obrigações inscritas em restos a pagar e as inadimplidas, bem como o montante devido ao Confea equivalente a 26 parcelas do empréstimo contraído, correspondentes ao período de vigência do contrato de gestão;

5.1.6.9. reduzir despesas com pessoal até o limite de 75% da receita corrente operacional, mediante a adequação do total de funcionários comissionados;

5.1.6.10. realizar despesas com passagens aéreas até o limite de 2% da receita corrente operacional projetada para 2020 e 2021;

5.1.6.11. aumentar a recuperação de créditos inscritos e não inscritos na dívida ativa em, no mínimo, 10%, considerando o montante a receber em 2021.

5.1.7. Apresentar relatório conclusivo do cumprimento das medidas de ajustes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento ou extinção deste Contrato de Gestão, que deverá conter:

5.1.7.1. Descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento das medidas de ajuste e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e,

5.1.7.2. Informações acerca da execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhado com os respectivos comprovantes.

5.1.8. Devolver, integralmente, ao Contratante os valores recebidos atualizados monetariamente pelo INPC, desde a data do mês dos recebimentos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso da extinção deste Contrato de Gestão;

5.1.9. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.10. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições dos recursos transferidos.

5.1.11. Recolher à conta do Contratante o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no pagamento das despesas previstas no plano de trabalho.

5.1.12. Permitir livre acesso dos empregados do Confea participantes do Grupo de Supervisão, que farão o acompanhamento da execução do Plano de Recuperação, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato de gestão, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução.

5.2. O CONTRATANTE neste ato obriga-se a:

5.2.1. Indicar 4 (quatro) se seus empregados para compor o Grupo de Acompanhamento do Plano de Recuperação, sendo 2 titulares e 2 suplentes, nos termos da Resolução n.º 1.119/2019, do Confea; e,

5.2.2. Manter supervisão da execução do Plano de Recuperação por meio de um Grupo de Supervisão;

5.2.3. Supervisionar o Contrato de Gestão quanto:

5.2.3.1. A observância das vedações prevista na cláusula 6.1 deste instrumento;

5.2.3.2. A implantação das medidas prevista no Plano de Recuperação;

5.2.3.3. O cumprimento das metas propostas no Plano de Recuperação; e,

5.3.1. Analisar e decidir sobre o relatório conclusivo do cumprimento das medidas de ajustes a que se refere a cláusula 5.1.6.

5.3.1.1. Da análise do relatório conclusivo poderá resultar:

a) aprovação;

b) aprovação com ressalvas; ou

c) rejeição com a determinação da imediata devolução parcial ou integral dos valores recebidos, conforme o caso.

5.3.2. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste contrato.

5.3.3. Liberar os recursos conforme previsto na cláusula 2.1 deste instrumento.

5.3.4. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato de gestão, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando-a ao exato período do atraso verificado.

5.3.5. Dar ciência ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF é vedado ao Crea:

- 6.1.1. A concessão de aumento ou adequação de remuneração, bem como a criação e majoração, a qualquer título, de vantagem, de auxílio, de bônus, de abonos, ou de benefícios de qualquer natureza, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo coletivo de trabalho existente;
- 6.1.2. A alteração de plano de cargos e salários que implique aumento de despesa;
- 6.1.3. A admissão ou a contratação de pessoal, sem aprovação prévia do Plenário do Confea;
- 6.1.4. A reposição de pessoal que acarretem aumento de despesa;
- 6.1.5. A criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou temporário sem aprovação prévia do plenário do Confea;
- 6.1.6. A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
- 6.1.7. A celebração ou renovação de convênio, acordo, termos de fomento, contratos ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos do Crea para terceiros, sejam elas privados ou públicos, sem aprovação prévia do plenário do Confea;
- 6.1.8. O empenho ou a contratação de despesas com comunicação, publicidade e propaganda, com a utilização de recursos próprios do Regional;
- 6.1.9. A celebração de convênios, da qual resulte necessidade de aporte de contrapartida financeira pelo Crea, sem aprovação prévia do plenário do Confea;
- 6.1.10. A ampliação do número de conselheiros regionais, exceto para garantia da representação mínima prevista na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 6.1.11. O custeio de qualquer despesa com viagens para participação em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer evento de valorização ou aperfeiçoamento cultural; e
- 6.1.12. O custeio de qualquer despesa com viagens, para participação em reunião ou evento institucional do Sistema Confea/Crea, de mais de um representante ou funcionário do Crea, sendo que as viagens da presidência ou dos conselheiros, para fora da região geopolítica do Crea, necessitam obrigatoriamente de prévia autorização do plenário do Confea.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de gestão terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Resolução n.º 1.119/2019.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os termos do presente contrato de gestão, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos contratantes, desde que devidamente amparado pelos normativos vigentes.

9. DO ENCERRAMENTO E DA EXTINÇÃO

8.1. O Contrato de Gestão do Regime do Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF será encerrado pelo plenário do Confea quando ocorrer:

8.1.1. O cumprimento das metas estabelecidas no plano de recuperação com o conseqüentemente equilíbrio de contas; ou

8.1.2. O término da vigência do contrato.

8.2. São causas para a extinção do contrato de Gestão do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF o descumprimento pelo Regional das vedações dispostas na cláusula 6.1 deste instrumento.

8.3. A extinção do Contrato de Gestão implica a imediata devolução do valor integral recebido, na forma prevista na cláusula 5.1.8 deste instrumento.

10. DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento da execução do plano de recuperação será realizado por meio de grupo de supervisão constituído, obrigatoriamente, por empregados públicos efetivos do Confea e do Crea, especificamente para o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF.

10.2. As despesas do grupo de supervisão serão custeadas pelo Confea.

10.3. Caberá ao grupo de supervisão:

10.3.1. monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação e apresentar à área de auditoria do Confea, trimestralmente, relatório simplificado sobre a sua execução e sobre a evolução da situação financeira do Crea, com vistas a apontar os riscos ou a ocorrência de desrespeito às vedações citadas nesta resolução;

10.3.2. recomendar ao Crea providências e alterações no Plano de Recuperação, com vistas a atingir as suas metas;

10.3.3. notificar a comissão permanente responsável pelo controle e sustentabilidade do sistema nas hipóteses de indícios de irregularidades, violação de direito ou prejuízo aos interesses das partes afetadas pelo Plano de Recuperação; e

10.3.4. analisar o relatório conclusivo, apresentado pelo Crea, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação pelo Crea.

10.4. O grupo de supervisão se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês, quando:

10.4.1. consolidará os trabalhos realizados pelos seus membros;

10.4.2. atualizará as projeções financeiras;

10.4.3. verificará o cumprimento das metas do Plano de Recuperação; e

10.4.4. atualizará seu relatório.

10.5. Os relatórios de acompanhamento bem como as demais informações consideradas relevantes pelo grupo de supervisão serão divulgados no sítio eletrônico do Crea, em página específica dedicada ao Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF.

10.6. As competências do grupo de supervisão não afastam ou substituem as competências legais do Confea e dos órgãos federais de controle externo.

11. DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

11.1. A execução deste contrato de gestão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) Interrupção de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração-Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e,

c) Omissão ou atraso de providências a cargo da contratada, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

11.2. A suspensão do contrato será determinada pelo Contratante;

11.3. Durante a suspensão do contrato não haverá repasse de recursos financeiros à contratada;

11.4. A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na confecção do relatório de desempenho.

11.5. A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da contratada e seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O presente contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial da União – D.O.U.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, nos termos da legislação pertinente.

14. DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 12/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior (512.611.972-91), Presidente do Crea-RR**, em 12/12/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 12/12/2019, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284147** e o código CRC **6AE218B0**.